

PORTARIA N° 27/2024 DE 14 DE MARÇO DE 2024.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR EVENTUAIS DESCUMPRIMENTOS POR PARTE DE SERVIDORA DE DEVERES PREVISTOS NA LEI N° 925/95 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGA/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que os atos, supostamente praticados pela servidora, constituem, em tese, ofensa ao disposto no art. 131 da Lei Municipal 925/95;

CONSIDERANDO o dever legal da autoridade municipal de apuração quando da ciência de irregularidade no serviço público, consubstanciado no art. 158, da Lei Municipal 925/95;

DETERMINA:

Art. 1º. Fica instaurada a Sindicância de nº 002/2024, em face de N.S. R, servidor (a) público (a) municipal temporário (Contrato de Programa) , matrícula funcional nº 1855 lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo/ função de Dentista, a fim de que sejam averiguados os atos a ele (a) imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível, se for o caso, conforme documentos acostados na Sindicância em questão.

Art. 2º. Para apuração das eventuais irregularidades, ficam designados os seguintes membros:

Presidente: Luiz Gustavo Martins Lanna – Matrícula Funcional nº: 2696;

Membro: Ariadne de Fatima Cardoso - Matrícula Funcional – 340;

Membro: Tereza Ferreira de Souza – Matrícula Funcional nº: 297;

Art. 3º. O prazo para a conclusão da Sindicância será de 60 (sessenta) dias, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EM 14 / 03 / 2024





Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piranga/MG, 14 de março de 2024.

LUIS HELVECIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
PORTARIA N º 27/2024 DE 14 DE MARÇO DE 2024.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR EVENTUAIS DESCUMPRIMENTOS POR PARTE DE SERVIDORA DE DEVERES PREVISTOS NA LEI Nº 925/95 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGA/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que os atos, supostamente praticados pela servidora, constituem, em tese, ofensa ao disposto no art. 131 da Lei Municipal 925/95;

CONSIDERANDO o dever legal da autoridade municipal de apuração quando da ciência de irregularidade no serviço público, consubstanciado no art. 158, da Lei Municipal 925/95;

DETERMINA:

Art. 1º. Fica instaurada a Sindicância de nº 002/2024, em face de N.S. R. servidor (a) público (a) municipal temporário (Contrato de Programa), matrícula funcional nº 1855 lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo/ função de Dentista, a fim de que sejam averiguados os atos a ele (a) imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível, se for o caso, conforme documentos acostados na Sindicância em questão.

Art. 2º. Para apuração das eventuais irregularidades, ficam designados os seguintes membros:

Presidente: Luiz Gustavo Martins Lama – Matrícula Funcional nº: 2696;

Membro: Ariadne de Fatima Cardoso - Matrícula Funcional – 340;

Membro: Tereza Ferreira de Souza – Matrícula Funcional nº: 297;

Art. 3º. O prazo para a conclusão da Sindicância será de 60 (sessenta) dias, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piranga/MG, 14 de março de 2024.

LUIS HELVECIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Rezende Dias
Código Identificador:D7B75BDF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 15/03/2024. Edição 3726

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, tendo como o datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM."

§2º. A área que irá remanescer na Matrícula de nº 4370, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Piranga/MG possui 318,60m², conforme levantamentos planimétricos e memoriais descritivos.

Art. 2º. Integram este Decreto as plantas (levantamentos planimétricos) e os respectivos memoriais descritivos assinados pelo profissional NELSON AVELAR GUIMARÃES, Engenheiro Agrimensor, CREA – MG: 106.962/D, aprovados pela Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por meio de seus responsáveis técnicos; documentos estes que deverão ser apresentados ao Cartório de Registro de Imóveis de Piranga/MG pela parte interessada, a fim de cumprir as exigências necessárias, sendo certo que, nos termos do art. 18 da Lei nº 6.766/79, deverá o desmembramento ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade.

Art. 3º. Deverá a Seção de Cadastro e Fiscalização do Município de Piranga/MG adotar as medidas necessárias para anotação do desmembramento objeto deste Decreto, especialmente para fins de tributação.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Piranga/MG, 06 de março de 2024.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Rezende Dias
Código Identificador:C8C0C483

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 15/03/2024. Edição 3726

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>